



07/08/2020

Número: **0020057-07.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)			
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65959495	07/08/2020 09:18	ANEXO 1	Outros (Documento)



06/08/2020

Número: **0020060-59.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)			
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65377549	28/07/2020 13:33	<u>Contestação</u>	Contestação
65378457	28/07/2020 13:33	<u>2737548_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF
65378477	28/07/2020 13:33	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
65378479	28/07/2020 13:33	<u>ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1</u>	Procuração
65378480	28/07/2020 13:33	<u>ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2</u>	Outros (Documento)
64241846	06/07/2020 19:23	<u>Perícia médica</u>	Petição em PDF
61527027	06/05/2020 17:23	<u>Intimação</u>	Intimação
61527026	06/05/2020 17:23	<u>Intimação</u>	Intimação
61015460	23/04/2020 18:44	<u>Certidão</u>	Certidão
60957427	23/04/2020 14:08	<u>Despacho</u>	Despacho
60949493	22/04/2020 16:46	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
60949505	22/04/2020 16:46	<u>BO</u>	Documento de Comprovação
60949504	22/04/2020 16:46	<u>BO coplementar</u>	Documento de Comprovação
60949502	22/04/2020 16:46	<u>cpf valdomiro</u>	Documento de Comprovação
60949501	22/04/2020 16:46	<u>doc medica</u>	Documento de Comprovação
60949500	22/04/2020 16:46	<u>negativa ADM</u>	Documento de Comprovação
60949498	22/04/2020 16:46	<u>OO_1</u>	Documento de Comprovação
60949497	22/04/2020 16:46	<u>OO_2</u>	Documento de Comprovação
60949495	22/04/2020 16:46	<u>procuração valdomiro =</u>	Documento de Comprovação



CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813334986600000064152389>
Número do documento: 20072813334986600000064152389

Num. 65377549 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 2



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00200605920208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURO S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/02/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 07/03/2018.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813334996800000064153046>
Número do documento: 20072813334996800000064153046

Num. 65378457 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 3

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, “por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível” (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que “O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público.” (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: “O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102).”



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [2009.001.20283], 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."

⁵"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813334996800000064153046>
Número do documento: 20072813334996800000064153046

Num. 65378457 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 5

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁸ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹ **art. 1º. (...)**

52º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813334996800000064153046>
Número do documento: 20072813334996800000064153046

Num. 65378457 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 7

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de julho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813334996800000064153046>
Número do documento: 20072813334996800000064153046

Num. 65378457 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bato					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813334996800000064153046
Número do documento: 20072813334996800000064153046

Num. 65378457 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA**, em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00200605920208172001.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813334996800000064153046>
Número do documento: 20072813334996800000064153046

Num. 65378457 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 11

Pedro Marques
Ortopedia e Traumatologia



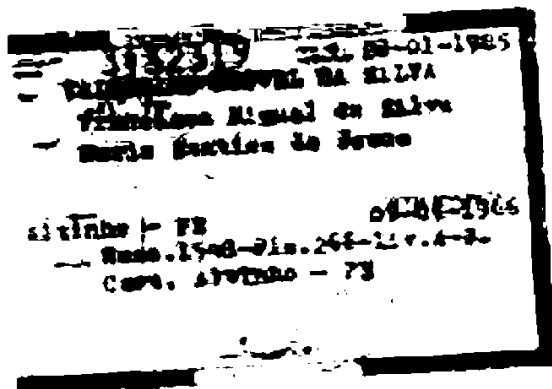
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 12

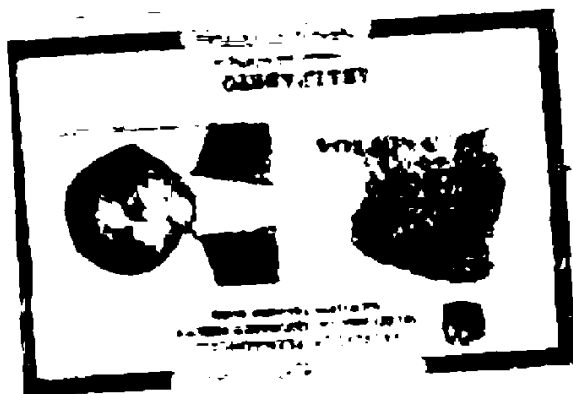


CONTRATO DE LOCAÇÃO
30/04/2020 DE 15 SETO

A presente escritura tem por objeto a locação de um imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de residência, conforme consta no contrato de locação em anexo.

www.recettefazenda.gov.br

Contrato de Locação de Imóvel
São Paulo, 30/04/2020. O locatário, Sr. Valdomiro Miguel da Silva, e o locador, Sr. João da Silva, celebraram este contrato de locação de imóvel, com as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Matrícula
121.022.924-28

Nome
VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

Nome fantasia
28/05/1985

VALIDO PARA TODOS COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO



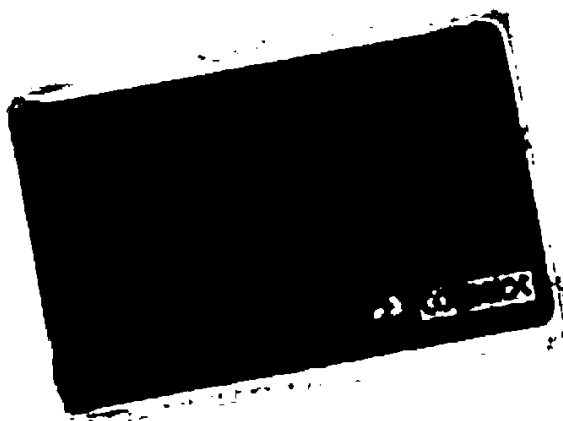
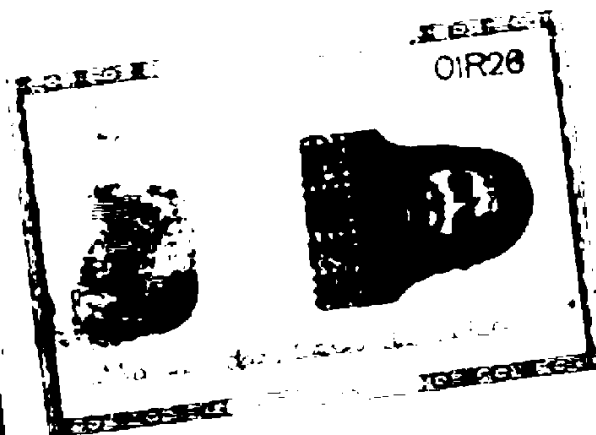
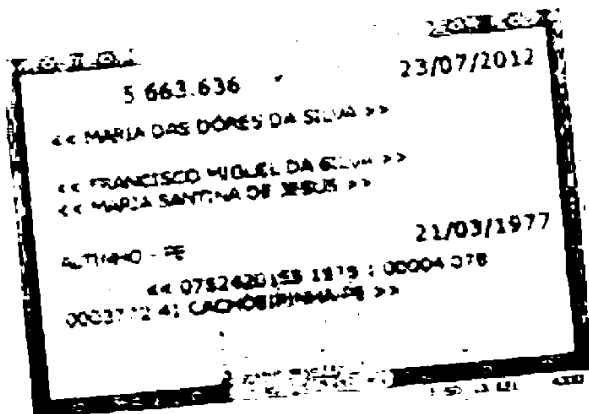
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 14

16.9. Anterior

16.10. 413.000.000

PEDIDO DE REANALISE

REQUERER: O requerente é o cidadão brasileiro que, por algum motivo, não conseguiu obter o documento desejado, ou que não ficou satisfeito com o resultado da análise de seu documento. O requerente deve ser o titular do documento ou o responsável legal por ele. O requerente deve apresentar o documento original e uma cópia dele, juntamente com o formulário de pedido de reanálise, preenchido e assinado. O formulário deve ser entregue no órgão responsável pela emissão do documento, dentro do prazo estabelecido. O requerente deve aguardar a decisão do órgão responsável pela emissão do documento. Se a decisão for negativa, o requerente pode recorrer a uma instância superior, caso disponível.

16.11. 413.000.000

16.12. 413.000.000
16.13. 413.000.000

16.14. 413.000.000
16.15. 413.000.000

16.16. 413.000.000

16.17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 15

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180349044

Cidade: Cachoeirinha

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

Data do acidente: 01/02/2018

Seguradora: ALFA SEGURADORA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CONTUSO EM TÓRAX COM FRATURA DE ARCOS COSTAIS
TRAUMATISMO CONTUSO DA FACE

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: FEITA REANÁLISE AMD.

NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA (DE ACORDO COM LAUDO DA PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM 17/07/2018).

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder - Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

CRM: 533427

UF do CRM: RJ

Assinatura:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 16

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180349044

Cidade: Cachoeirinha

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

Data do acidente: 01/02/2018

Seguradora: ALFA SEGURODORA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CONTUSO EM TÓRAX COM FRATURA DE ARCOS COSTAIS
TRAUMATISMO CONTUSO DA FACE

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: FEITA REANÁLISE AMO.

NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA (DE ACORDO COM LAUDO DA PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM 17/07/2018).

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 17

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO

DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO
DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO
DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

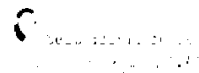
Num. 65378477 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 18

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0276949/18

Número do Sinistro: 3180 3490 44

Vítima: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

CPF: 121.022.924-28

Seguradora: ALFA SEGURADORA

Data do acidente: 01/02/2018

Titular do CPF: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/09/2018
Nome: MARIA DAS DORES DA SILVA
CPF: 013.653.594-17

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/09/2018
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

MARIA DAS DORES DA SILVA

Steffany Caroliny Lins Veloso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 19

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180349044**

Vítima: **VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA**

Data do Acidente: **01/02/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARIA DAS DORES DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180349044**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13165356



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 20

McGowan, D. C.

Carta n° 12173330

Seguradora Líder-DPVAT



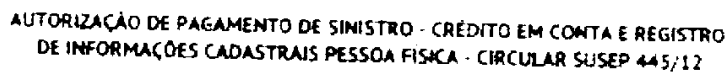
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br/4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
 Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
 Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 21



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradorelder.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 124 ou 0800 022 125.

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** da estrutura, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o cancelamento e pagamento.

A nota informada precisa ser de liberdade de BENEFIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização requerida.

Beneficiário entre 0 a 15 anos: pai, mãe, tutor, ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com as dados do Representante Legal. Pai, Mãe, Tutor ou Curador. Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário, no campo 2 "Assinatura do Representante Legal".

Beneficiário entre 16 e 17 anos: Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu representante legal. Por: Mãe Tutar. O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. No entanto, o formulário seja assinado pelo menor de idade no campo 1 "Assinatura do Beneficiário" e seu representante legal campo 2 "Assinatura do Representante Legal".

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Exatidão, sob as penas da lei e para fins de entrega de res. depreciação e S&P, quando a diferença for maior que 10% (dez por cento), a diferença informada pelo contribuinte será considerada incorreta.

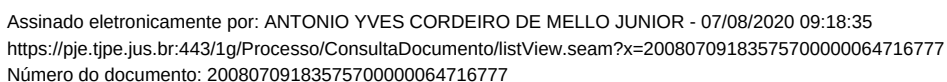
Declara que a indenção por danos materiais decorrente da ocorrência é comprovada e suficiente para garantir a assistência médica e seguradora para a efetuar o pagamento da indenização da Seguradora OPA, mediante o restituição efetuada a seguir e de volta após efetuado o crédito, reconhecimento e do pleno quitação do valor indenizado.

6. The following table shows the number of people who have been convicted of a crime in the United States since 1970, by race and sex.

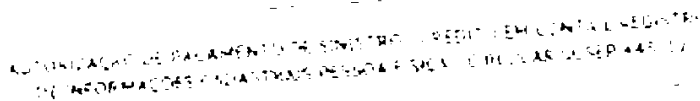
1. THE STATE OF TEXAS, County of EL PASO, do hereby certify that JOSEPH A. GARCIA is the duly qualified and authorized representative of the EL PASO COUNTY in the GENERAL LAND OFFICE of the State of Texas.



Num. 65378477 - Pág. 11



Num. 65959495 - Pág. 22



(Signature)

[illegible]

SECRET

SECRET

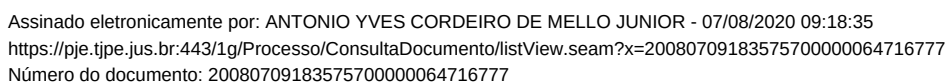
ESTADO DE REFORMA DE ENCAMINAMENTO BENEFICIARIO DO REPRESENTANTE LEGAL

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

2000



Num. 65378477 - Pág. 12



Num. 65959495 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 25



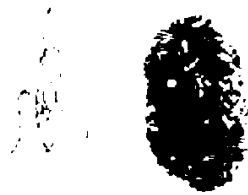
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 27

1 de 2

08/03/2018 10:43

Secretaria de Defesa Social - INEP - P. L.

<http://seccomty.eda.pe.gov.br/pernambuco/Veiculos46010>



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA - PE
DP109ªCIRC DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência N° 18E0199000119

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/03/2018** às
13:38

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposa (Consumado) que
ocorreu no dia 7/3/2018 no período da Tarde



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 28

**DELEGACIA DE POLÍCIA DELEGADA - CENTRO
CACHOEIRINHA, PERNAMBUCO, BRASIL**
Rua do Fato - RODOVIA FEDERAL

Pessoal(s) envolvida(s) na ocorrência:

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (VITIMA)
VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) ESTAVA CAMINHANDO PELA
SUA DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
MARIA SANTANA DE JESUS (a) - FRANCISCO MIGUEL DA SILVA (data de nascimento
198888 Naturalidade: NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL Estado Civil
SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço/Residência: RUA OTAVIANO DE OLIVEIRA CINTRA, 41 - CEP: 5 - BRUNO MHA
LACASA - CACHOEIRINHA, PERNAMBUCO, BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

Qualificação da(s) objeto(s) envolvido(s):

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA que
está em posse do(a) Sr(a) DESCONHECIDO
Categoria/Mer e Modelo: AUTOMOVEL/DESCONHECIDO NÃO INFORMADO Objeto apreendido:
NÃO
Quantidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento - Observação:

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, O SR. VALDOMIRO
MIGUEL, NOTICIANDO, DE QUE ESTAVA CAMINHANDO PELO O LOCAL JA CITADO

1 de 2

28/03/2019 10:45

Sistema de Defesa Social - DNE - PNL

<https://www.ajuda.gov.br/pernambuco/VigilanzaBOJ>

NESTE B.O, QUANDO EM DADO MOMENTO SURTIU UM VEICULO DE PLACA E MODELO
NAO ANOTADO, ATROPELOU O MESMO E O CONDUTOR EVADIU-SE DO LOCAL, SENDO
DE QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL LOCAL, POR
NAO TER MEDICO NO PLANTAO DA CIDADE, POIS O MEDICO TENHA SAIDO PARA UMA
TRANSFERENCIA NAO FOI FEITO O ATENDIMENTO ENTAO FOI PARA UPA DE
CARUARU E TRANSFERIDO PARA O REGIONAL DE CARUARU, O MESMO SOFREU
FRATURA DE ARCO COSTAL EM DIREITO, TRAUMA NA FACE, NADA MAIS DIGNO DE
REGISTRO DE OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial:

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA
(VITIMA)

Boletim registrado por: **ROBERTO RODRIGUES DE LIMA - Matrícula: 198768-3**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 29

3 de 2

Secretaria de Defesa Social - DNPE - 11

<http://ocorrenda.tjpe.jus.br/gov-br/ocorrenda/Vista-248111>



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA -
DP109ªCIRC DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 18E0199000119

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/03/2018** às
13:38

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - GUIPISO (Consumado) que
aconteceu no dia **7/3/2018** no período da **Tarde**

**Local da ocorrência: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, 1,
423, PROXIMO A VILA POMBO - Bairro: CENTRO
CACHOEIRINHA, PERNAMBUCO/BRASIL
Rodovia: RODOVIA FEDERAL**

Pessoas envolvidas na ocorrência:

**DELEGADO DE POLÍCIA: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
DELEGADO DE POLÍCIA: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 30

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA SANTANA DE JESUS - FRANCISCO MIGUEL DA SILVA (Data de Nascimento: 18/11/1988) Nacionalidade: NÃO INFORMADO PERNAMBUCO - BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residência: RUA OTAVIANO DE OLIVEIRA CINTRA, 41 - CEP: 8 - Bairro: VILA LACASA - CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO-BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Nacionalidade: NÃO INFORMADO PERNAMBUCO - BRASIL

Qualificação dos objetos envolvidos(s):

**VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria Modelo: AUTOMOVEL DESCONHECIDO NÃO INFORMADO Objeto de Registro: NÃO
Quantidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento - Observação:

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, O SR. VALDOMIRO MIGUEL, NOTICIANDO, DE QUE ESTAVA CAMINHANDO PELO O LOCAL JA CITADO

1 de 1

Secretaria de Defesa Social - INF - PPL

<https://acjunty.sds.gov.br/pernambuco/Versao:04/01/2018>

NESTE B.O, QUANDO EM DADO MOMENTO SURTIU UM VEICULO DE PLACA E MODELO NAO ANOTADO, ATROPELOU O MESMO E O CONDUTOR EVADIU-SE DO LOCAL, SENDO DE QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL LOCAL, POR NAO TER MEDICO NO PLANTAO DA CIDADE, POIS O MEDICO TENHA SAIDO PARA UMA TRANSFERENCIA NAO FOI FEITO O ATENDIMENTO ENTAO FOI PARA UPA DE CARUARU E TRANSFERIDO PARA O REGIONAL DE CARUARU, O MESMO SOFREU FRATURA DE ARCO COSTAL EM DIREITO, TRAUMA NA FACE, NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO DE OCORRENCIA.

Assinatura do(s) pessoal(s) presente nesta Unidade policial:

**VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA
(VITIMA)**



B.O. registrado por: **ROBERTO RODRIGUES DE LIMA - Matrícula: 159765-8**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 31



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0199000125

Complementa a SC Numero 18F0199000119

422, PROXIMA A VILA POMBOIS - BOM CENTRO
CACHOEIRINHA, PERNAMBUCO - BRASIL
00000-000 - RODOVIA FEDERAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência

LA COMPTON PHOTOGRAPHIC SERVICE

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência

2011年12月26日 星期二 12:26:00

Size Fraction and Person's Age (years)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.trf.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
 Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
 Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 32

SEXO: **MALE** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO** **PERNAMBUCO** **BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **ANALFABETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço: **Rua: RUA OTAVIANO DE OLIVEIRA DINTRA, 41 - CEP: 0 - Bairro: VILA LACASA - CACHOEIRINHA,PERNAMBUCO,BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: **DESCONHECIDO** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO** **PERNAMBUCO** **BRASIL**

Qualificação do(s) autor(es) do(s) crime:

VEICULO (VEICULO) de propriedade de: **Sr(a): DESCONHECIDO** que está em posse de: **Sr(a): DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEIS/DESCONHECIDO NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **NÃO**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento - Observação:

1 de 1

20/07/2020 14:26

Brasão da Justiça Brasileira - (BRASIL) - 1.

<http://www.tribuna154.org.gov.br/pertambuco/Viedaapabrio>

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, O SR. VALDOMIRO MIGUEL, NOTICIANDO, DE QUE ESTAVA CAMINHANDO PELO O LOCAL JA CITADO NESTE E, O, QUANDO EM DADO MOMENTO SURTIU UM VEICULO DE PLACA E MODELO NAO ANOTADO, ATROPELOU O MESMO E O CONDUTOR EVADIU-SE DO LOCAL, SENDO DE QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL LOCAL, POR NAO TER MEDICO NO PLANTAO DA CIDADE, POIS O MEDICO TENHA SAIDO PARA UMA TRANSFERENCIA NAO FOI FEITO O ATENDIMENTO ENTAO FOI PARA UPA DE CARUARU E TRANSFERIDO PARA O REGIONAL DE CARUARU, O MESMO SOFREU FRATURA DE ARCO COSTAL EM DIREITO, TRAUMA NA FACE, NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO DE OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial:

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA
(VITIMA)



Se o registrado por: **ROBERTO RODRIGUES DE LIMA** - Matrícula: **160766-8**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 33

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>

Número do documento: 20072813335025400000064153063

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>

Número do documento: 20080709183575700000064716777



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 35

EXCERPT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 36

3

20072813335025400000064153063

20072813335025400000064153063

20072813335025400000064153063

20072813335025400000064153063



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 37

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR - ATENDIMENTO CACHOEIRINHA
OPERAÇÃO INTERMUNICIPAL

BOLETIM DE Ocorrência Nº **18E0199000119**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
13:38

~~Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35~~
~~https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777~~



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 38

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA DE DEFESA SOCIAL
DESAFIO DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CACHOEIRINHA
INTERMUNICÍPIO

NO. EPM DE INTERMUNICÍPIO 18E0199000119

INTERMUNICÍPIO DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CACHOEIRINHA
13 38

INTERMUNICÍPIO DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CACHOEIRINHA
13 38

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - PE
423, PRÓXIMO A VILA POMBO
CACHOEIRINHA - PERNAMBUCO - BRASIL
R. RODOVIA FEDERAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 40

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (PARENTES DA VITIMA) - MARCELO
MARIA SANTANA DE JESUS - FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
18/1988 - NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL
SOLTEIRO(A) - ANILASETO - AGRICULTOR(A)
RUA STAVIANO DE OLIVEIRA GIMENA, 41 - CEP. 5.367-000 - VILA
CASA - CAMOESINHA - PERNAMBUCO - BRASIL

DESCONHECIO LAR PRESENTE AO PLANTAO - Desconhecido - NÃO
INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

VEICULO (VEICULO) - VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA -
DESCONHECIDO
AUTOMOVEL DESCONHECIDO NÃO INFORMADO
UNIDADE NÃO INFORMADA

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA O SR VALDOMIRO
MIGUEL, NOTICIANDO DE QUE ESTAVA CAMINHANDO PELO LOCAL JA CITADO

NESTE B.O. QUANDO EM DADO MOMENTO SURTIU UM VEICULO DE PLACA E MODELO
NÃO ANOTADO, ATROPELOU O MESMO E O CONDUTOR EVADIU-SE DO LOCAL SENDO
DE QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL LOCAL, POR
NÃO TER MEDICO NO PLANTAO DA CIDADE, POIS O MEDICO TENHA SAIDO PARA UMA
TRANSFERENCIA NAO FOI FEITO O ATENDIMENTO ENTAO FOI PARA UPA DE
CARUARU E TRANSFERIDO PARA O REGIONAL DE CARUARU O MESMO SOFREU
FRATURA DE ARCO COSTAL EM DIREITO, TRAUMA NA FACE, NADA MAIS DIGNO DE
REGISTRO DE OCORRENCIA

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA
VITIMA,

ASSINADO POR ROBERTO RODRIGUES DE LIMA - 18/08/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 41



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DECRETO Nº 18E0199000125

DECRETO Nº 18E0199000125
09/03/2018

DECRETO Nº 18E0199000125
09/03/2018

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CENTRO
400 PROXIMO A VILA POMBO
CACHOEIRINHA - PERNAMBUCO - BRASIL
RODOVIA FEDERAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 42

ВЕРХНЕОБЛАСТНОЕ УПРАВЛЕНИЕ
ОБРАЗОВАНИЯ И НАУКИ
ОБЩЕСТВЕННАЯ ПЕДАГОГИКА

VEICULO VEICULO DE LATA - 1964 - 1965 - DESCONHECIDO
 DESCONHECIDO
 AUTOMOVEIS DESCONHECIDO NAO INFORMADO
 NAO
 S CONDIÇÃO NAO INFORMADA

COMPARTILHO A ESTA DELEGAÇÃO DE POLÍCIA DO SR VALDIR MOURA
NÃO ESTAVA CAMINHANDO PELA LOCALIDADE CITA-
DA QUANDO EM DADO MOMENTO SURTIU UM VEICULO DE PLACA E MODELO
NÃO ANUNCIADO ANTERIORMENTE E O CONDUZIR EVADIU SE DO LOCAL SENDO
O SUBSEQUENTE FATO CONHECIDA POR POPULACAO PARA O HOSPITAL LOCAL POR
MAO DE UM MEDICO DO PLANTAO DA CIDADE POIS O MEDICO TERIA SAIDO PARA UMA
TRANSPORTE PARA O ATENDIMENTO EM CASO DE EMERGENCIA PARA O
TRANSPORTE PARA O REGIONAL DE CASUARIOS OBTENDO SOBRE
A NATUREZA DE ACIDENTE DE TRAFEGO O TRAUMA NA FACE, NADA MAIS DISSO DE
REGISTRO DE OCORRENCIA

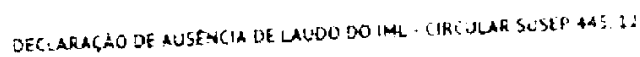
DOMINGO MIGUEL DA SILVA
JUNIOR

ROBERTO RODRIGUEZ DE LIMA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
 Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 43



<http://www.seguradoralider.com.br> SAC 0800 70 70 70

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Casos com vítima entre 0 e 15 anos = 6 Depressão + 10 Luta + 10 Medo + 10 Culpa + 10 Vergonha + 10 Raiva + 10 Tristeza + 10 Ansiedade + 10 Fúria + 10 Desespero + 10 Impotência + 10 Solidão + 10 Insegurança + 10 Incerteza + 10 Confusão + 10 Desorientação + 10 Perda de identidade + 10 Perda de valores + 10 Perda de sentido da vida + 10 Perda de esperança + 10 Perda de fé + 10 Perda de amor + 10 Perda de respeito + 10 Perda de honra + 10 Perda de dignidade + 10 Perda de liberdade + 10 Perda de paz + 10 Perda de sossego + 10 Perda de saúde + 10 Perda de família + 10 Perda de amigos + 10 Perda de tudo.

Casos com vítima entre 16 e 17 anos: Nesta faixa etária, os casos de violência sexual são representados pela pré-adolescência, com um número de 10,4% dos casos. A maioria dos casos ocorreu em locais públicos, com 5,3%, e em locais privados, com 5,1%.

Casos com vítima interditada com curador		Se a vítima é interditada	Se a vítima não é interditada	Se a vítima é interditada com curador	Se a vítima não é interditada com curador
Se a vítima é interditada com curador	Se a vítima não é interditada com curador	Se a vítima é interditada com curador	Se a vítima não é interditada com curador	Se a vítima é interditada com curador	Se a vítima não é interditada com curador

© 1997 Blackwell Science Ltd

REPRESENTANTE LEGAL DA VITIMA

... ..

200

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

Assinale uma das opções abaixo

Así, en una muestra de 1000 personas, si el 60% de ellas son de sexo masculino, se puede afirmar que el 60% de la muestra es de sexo masculino.

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains. The number of transformed cells was determined by the number of colonies obtained on the selective medium after 10 days of incubation. The results are the mean of three independent experiments.

$$f_{\text{eff}} = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{f_{\text{eff}}^{\text{L}} + \frac{1}{f_{\text{eff}}^{\text{H}}}} \right) \quad (1)$$

The following table shows the results of the regression analysis for the dependent variable "Number of children in the household" (N = 1,000). The independent variables are "Age of the head of household" and "Gender of the head of household". The results are presented in the following table:

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tjue.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
 Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
 Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 44



OFICINA DE REVISÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO I - Edital nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

Item 1.1

Item 1.2

Item 1.3

Item 1.4

Item 1.5

Item 1.6

Item 1.7

Item 1.8

Item 1.9

Item 1.10

Item 1.11

Item 1.12

Item 1.13

Item 1.14

Item 1.15

Item 1.16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 45



ANAMNESE

Nome MICHEL DA SILVA
Idade 44 anos
Sexo M

CL ENTORTECIMENTO DO JOELHO LAMENÇÃO DO JOELHO
Do ECOMOIENTE AGENTADO INGERIR DO
AP
Ale

Ob DOCA

EP
ED

AF
Des **Altura**
PA **P.A. Diastolica** **PAD** **60 MMHG**
Te **172 CM** **HGT**

Q ATORCEMENTO DO JOELHO ENFERMIA ALTA
M PRIMA VIZINHA DO JOELHO ENFERMIA ALTA
S INAR DO JOELHO ENFERMIA ALTA
U

E
P ENTORTECIMENTO DO JOELHO
Q ENTORTECIMENTO DO JOELHO
A ENTORTECIMENTO DO JOELHO
U ENTORTECIMENTO DO JOELHO

C ENTORTECIMENTO DO JOELHO

H ENTORTECIMENTO DO JOELHO

TC ENTORTECIMENTO DO JOELHO

AD ENTORTECIMENTO DO JOELHO

ED ENTORTECIMENTO DO JOELHO

ENTORTECIMENTO DO JOELHO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 46



ANAMNESE

Nome do paciente: _____

Idade: _____ Sexo: _____

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.

28.

29.

30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

41.

42.

43.

44.

45.

46.

47.

48.

49.

50.

51.

52.

53.

54.

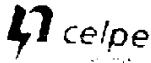
55.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 36

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 47



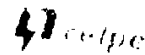
CONSTITUÍDO EM 1994, O CELPE É A PRINCIPAL INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O SETOR PRODUTIVO.

O CELPE ATUA EM VÁRIAS ÁREAS DE ATIVIDADE, COMO: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

O CELPE É UMA INSTITUIÇÃO DE CARÁTER PÚBLICO, COM FUNDAMENTO LEGAL E FINANCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO GOVERNO FEDERAL.

O CELPE É UMA INSTITUIÇÃO DE CARÁTER PÚBLICO, COM FUNDAMENTO LEGAL E FINANCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO GOVERNO FEDERAL.

O CELPE É UMA INSTITUIÇÃO DE CARÁTER PÚBLICO, COM FUNDAMENTO LEGAL E FINANCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO GOVERNO FEDERAL.



CONSTITUÍDO EM 1994, O CELPE É A PRINCIPAL INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O SETOR PRODUTIVO.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

O CELPE É UMA INSTITUIÇÃO DE CARÁTER PÚBLICO, COM FUNDAMENTO LEGAL E FINANCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO GOVERNO FEDERAL.

O CELPE É UMA INSTITUIÇÃO DE CARÁTER PÚBLICO, COM FUNDAMENTO LEGAL E FINANCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO GOVERNO FEDERAL.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENERGIA ELÉTRICA - CENSAEL

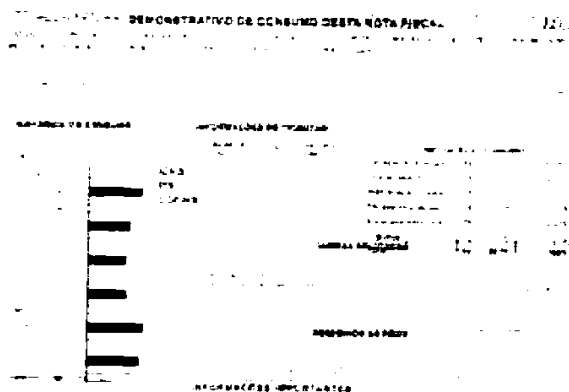
CLASSIFICAÇÃO

CONTA Nº: 4011481004

DATA DE EMISSÃO: 27/02/2018

PERÍODO DE CONSUMO: 01/01/2018 a 27/02/2018

DÉBITO DA NOTA FISCAL: 32,03



ATENÇÃO: A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA É UM DOCUMENTO FISCAL

Este documento é uma cópia eletrônica da fatura de energia elétrica emitida pela CENSAEL. O valor da fatura é de R\$ 32,03. O consumo registrado é de 1.000 KWh. A fatura é válida para fins fiscais e deve ser apresentada ao fisco em caso de fiscalização.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
 Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
 Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 49

10/07/2020 13:33:50

10/07/2020 13:33:50

10/07/2020 13:33:50

10/07/2020 13:33:50

10/07/2020 13:33:50

10/07/2020 13:33:50

10/07/2020 13:33:50

10/07/2020 13:33:50



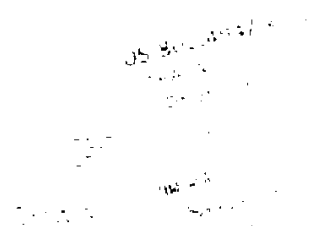
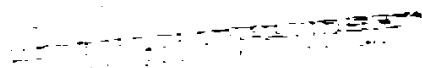
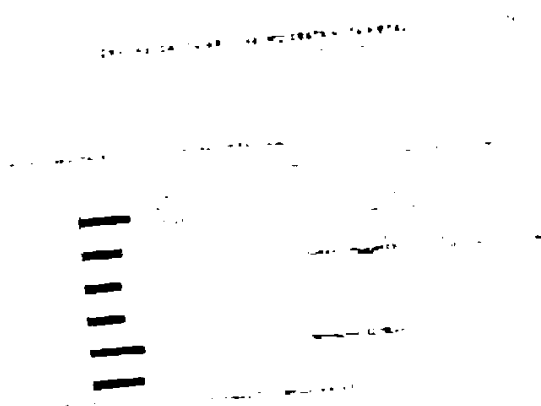
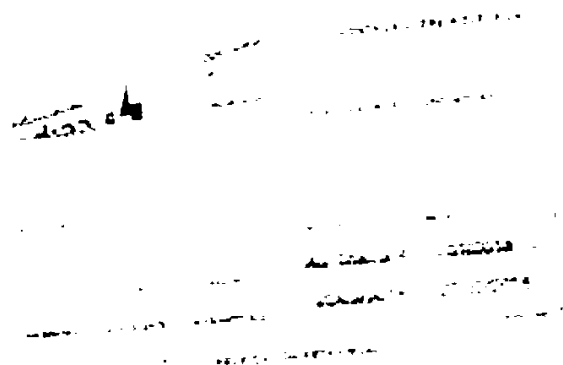
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tjue.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
 Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
 Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 51

01058



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 52



ANAMNESE

MICHEL DA SILVA

1. Nome completo: MICHEL DA SILVA

2. Data de nascimento: 10/05/1980

3. Sexo: M

4. Estado civil: Solteiro
5. Profissão: Analista de Sistemas

6. Endereço residencial: Rua da Liberdade, 123 - Centro - São Paulo/SP

7. Endereço profissional: Rua da Liberdade, 123 - Centro - São Paulo/SP

8. Data de atendimento: 28/07/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 53

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: OBRAS DE REFORMA

EMPRESA: [REDACTED]

Valor: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Valor Médio: R\$ 1.000.000,00

Valor Mínimo: R\$ 1.000.000,00

Valor Máximo: R\$ 1.000.000,00

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 43

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 54



JUS

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2427419

13

13

13

13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335025400000064153063>
Número do documento: 20072813335025400000064153063

Num. 65378477 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 55

Num. 65959495 - Pág. 56

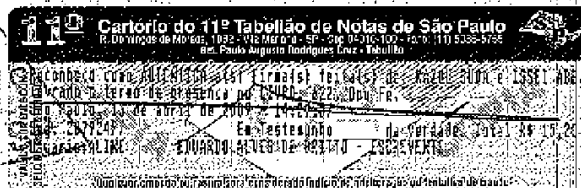


МОУБЭ ИРЭНХУУРЭДЦА, ЭСИА ЕДОНТАНГА

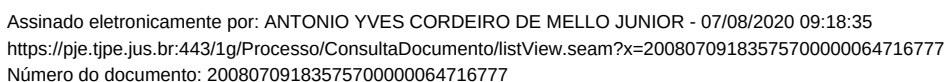
PROCURAÇÃO

São Paulo, 07 de Abril de 2009

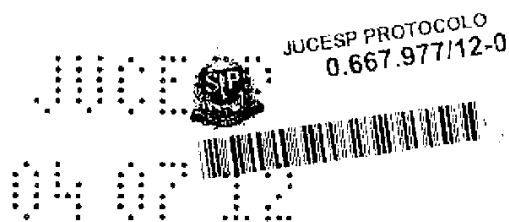
Director Ejecutivo de Sinistros



Num. 65378479 - Pág. 1



Num. 65959495 - Pág. 57



TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL. Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretária-jo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011

2.) Conforme deliberação de número 2 da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335040500000064153065>
Número do documento: 20072813335040500000064153065

Num. 65378479 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 58

JUL 07 12

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012 às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.744,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, seicentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.

2.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335040500000064153065>
Número do documento: 20072813335040500000064153065

Num. 65378479 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 59

JUL 2020
04 07 12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ RS 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134 §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: **Presidente da Mesa:** Akira Harashima; **Secretário da Mesa:** Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); **Acionistas:** 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD, com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador, 2 - MFIJ: YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335040500000064153065>
Número do documento: 20072813335040500000064153065

Num. 65378479 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 60

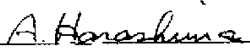
JUCESP
04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador, 3 – Issei Abe, 4 – Tadashi Komamura

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

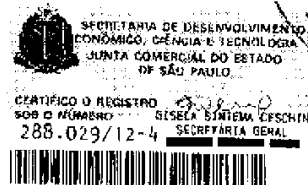
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.


Akira Harashima
Presidente da Mesa


Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário da Mesa


Akira Harashima
Presidente


TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335040500000064153065>
Número do documento: 20072813335040500000064153065

Num. 65378479 - Pág. 5



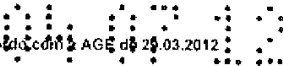
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 61



ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGE de 29.03.2012



TOKIO MARINE BRASIL SEGUADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGUADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana n.º 44, 1.º andar, Bairro Paraíso - CEP 04004-902

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá, na medida de seus interesses e satisfeitas as exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 98.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.221.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 12 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335040500000064153065>
Número do documento: 20072813335040500000064153065

Num. 65378479 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 62



§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.



§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro da transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto, não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



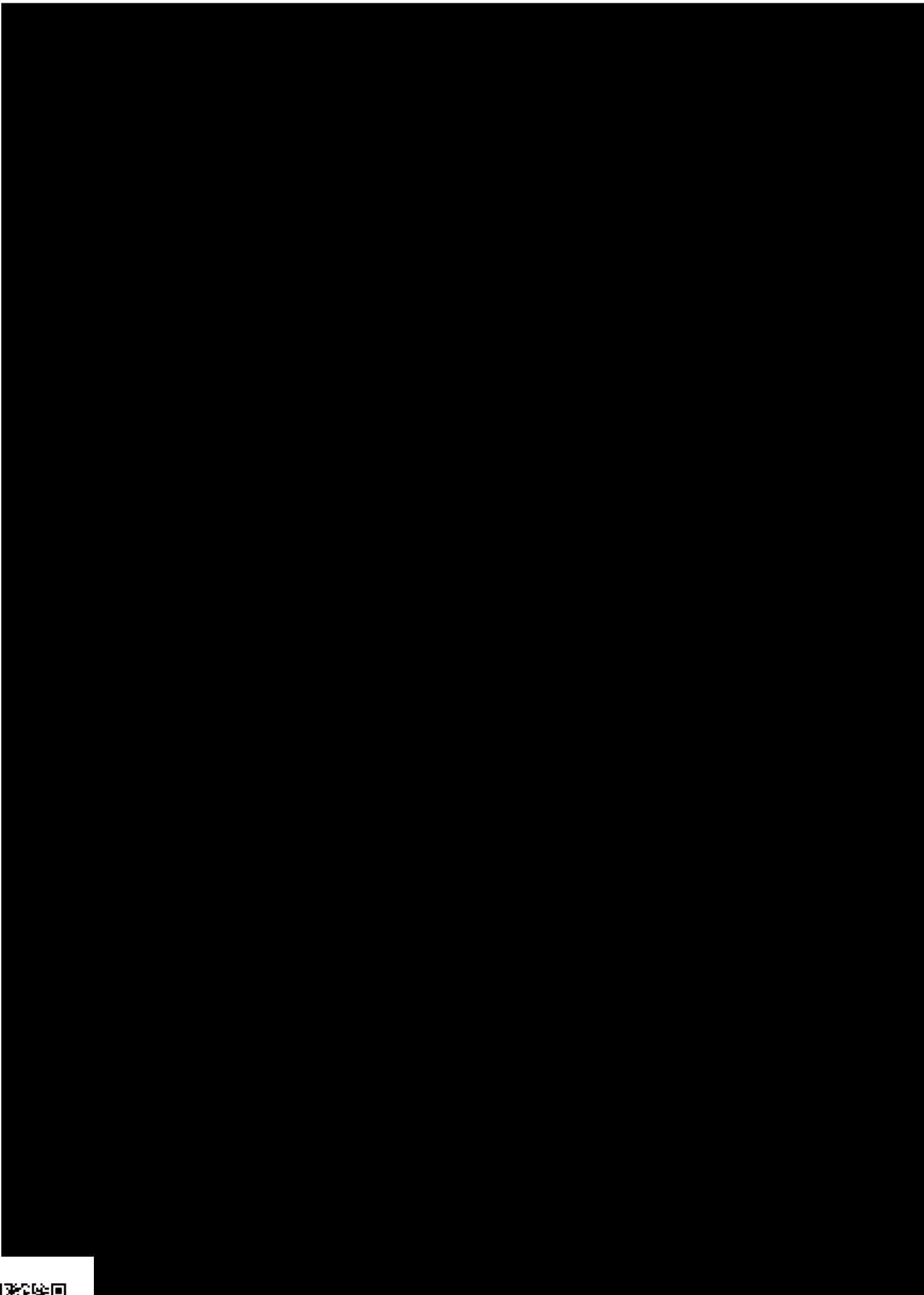
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335040500000064153065>
Número do documento: 20072813335040500000064153065

Num. 65378479 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 63



JUL 13

14 15 16

(a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;

(b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;

(c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;

(d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no caput, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Atuação.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados a cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Se va para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335040500000064153065>
Número do documento: 20072813335040500000064153065

Num. 65378479 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 65

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no caput, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 187 §1º ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e, (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.



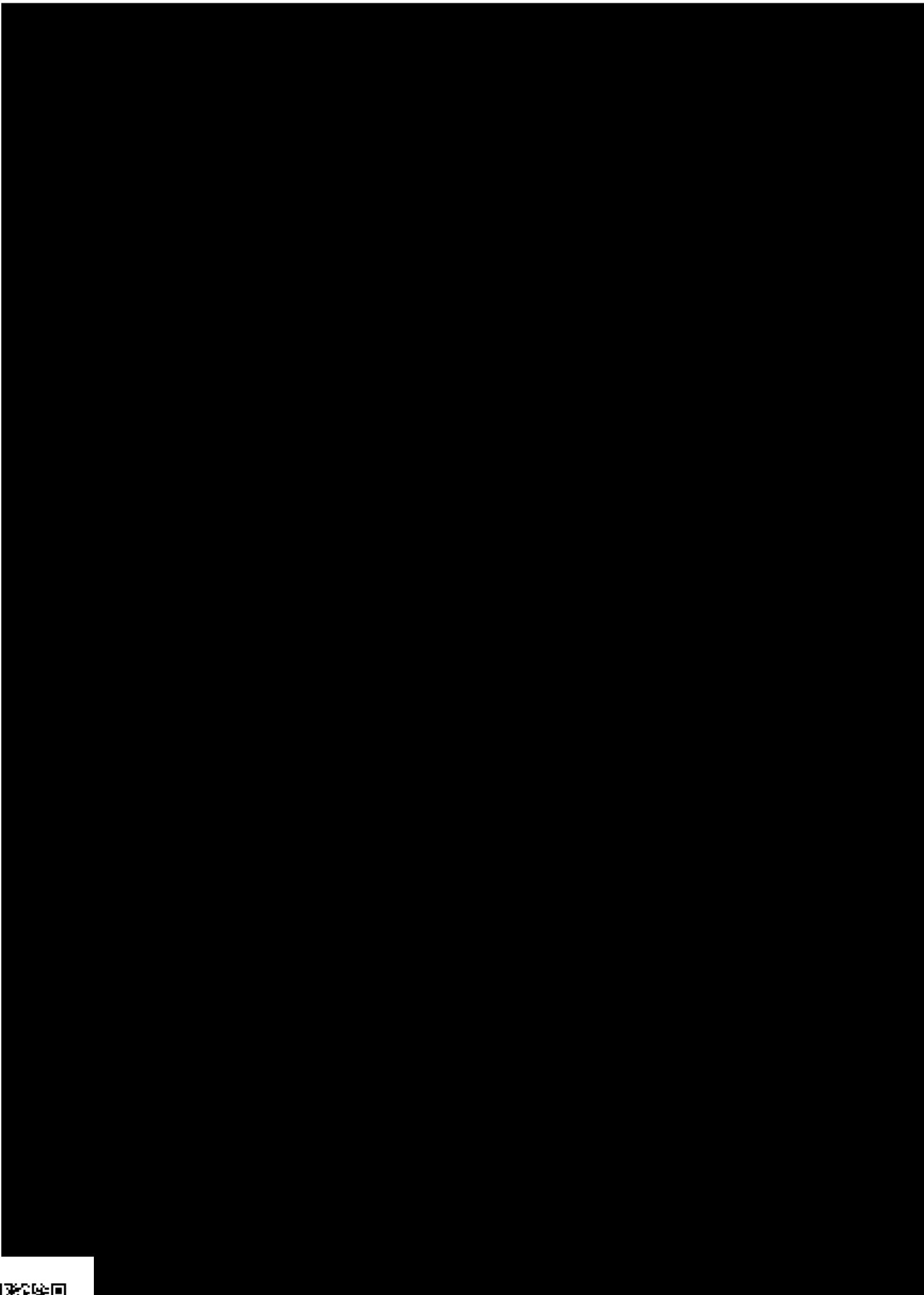
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335040500000064153065>
Número do documento: 20072813335040500000064153065

Num. 65378479 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 66



JUL 15
00 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto a Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

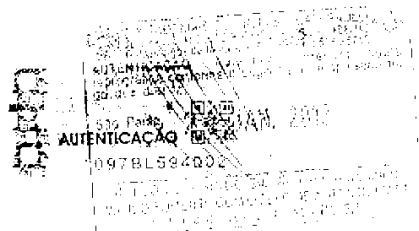
Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comunicação, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335048800000064153066>
Número do documento: 20072813335048800000064153066

Num. 65378480 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 69

JUL 20
06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

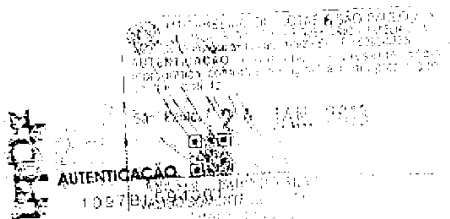
Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17 - Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar à Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335048800000064153066>
Número do documento: 20072813335048800000064153066

Num. 65378480 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 70

10039
00 01 12

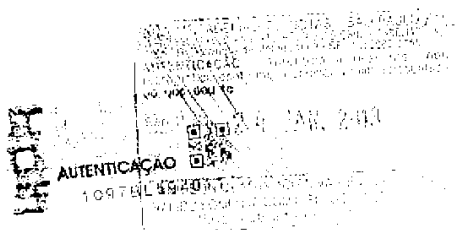
suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335048800000064153066>
Número do documento: 20072813335048800000064153066

Num. 65378480 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 71

JUEESP

00 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

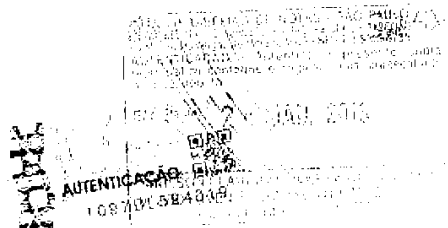
Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335048800000064153066>
Número do documento: 20072813335048800000064153066

Num. 65378480 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 72

JUL 30
00 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

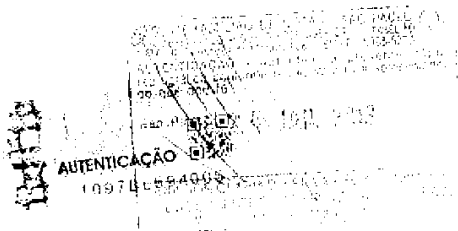
Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários,



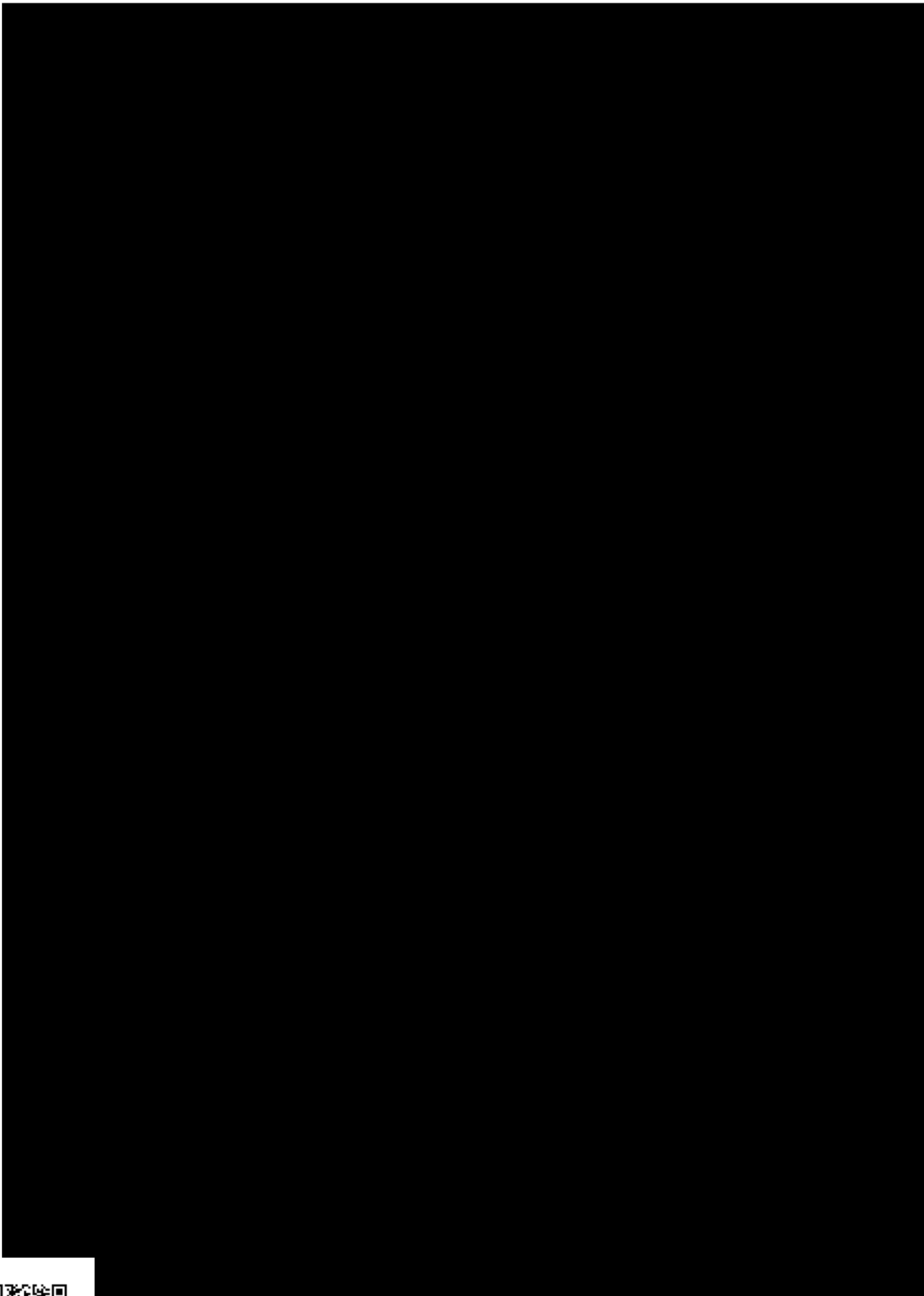
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2020 13:33:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813335048800000064153066>
Número do documento: 20072813335048800000064153066

Num. 65378480 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 73



**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CIVEL - SECAO B - DA COMARCA DE
RECIFE - PERNAMBUCO**

PROCESSO: 0020060-59.2020.8.17.2001

Autor: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

Réu: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem informar que o periciando não compareceu para realização da perícia médica em 06/07/20.

Também não fez qualquer contato com o perito médico para justificar a ausência e/ou reagendar a perícia médica.

Recife, segunda-feira, 6 de julho de 2020

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Médico Perito Judicial



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - 06/07/2020 19:23:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070619233618400000063053728>
Número do documento: 20070619233618400000063053728

Num. 64241846 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 76



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020060-59.2020.8.17.2001
AUTOR: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 60957427 proferido nos autos do processo nº 0020060-59.2020.8.17.2001 da Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA contra RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"DESPACHO R. hoje 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os benefícios da justiça gratuita por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, **NOMEIO** como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 2. **ADMITO** o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 6. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio 014/2017-TJPE. 6.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 06 de julho de 2020, às 10:45h, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. 6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. 6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário,



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 06/05/2020 17:23:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050617233595400000060439030>
Número do documento: 20050617233595400000060439030

Num. 61527027 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 77

notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC. 6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. 8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC. 9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por carta, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 22 de abril de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 6 de maio de 2020.
SABRINA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 06/05/2020 17:23:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050617233595400000060439030>
Número do documento: 20050617233595400000060439030

Num. 61527027 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 78



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020060-59.2020.8.17.2001
AUTOR: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60957427, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO R. hoje 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os benefícios da justiça gratuita por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, **NOMEIO** como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 2. **ADMITO** o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 6. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio 014/2017-TJPE. 6.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 06 de julho de 2020, às 10:45h, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. 6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. 6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 06/05/2020 17:23:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005061723356570000060439029>
Número do documento: 2005061723356570000060439029

Num. 61527026 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008070918357570000064716777>
Número do documento: 2008070918357570000064716777

Num. 65959495 - Pág. 79

ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC. 6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. 8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC. 9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por carta, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 22 de abril de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

RECIFE, 6 de maio de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 06/05/2020 17:23:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050617233565700000060439029>
Número do documento: 20050617233565700000060439029

Num. 61527026 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 80



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020060-59.2020.8.17.2001
AUTOR: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87.**

RECIFE, 23 de abril de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 23/04/2020 18:44:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042318445676700000059950872>
Número do documento: 20042318445676700000059950872

Num. 61015460 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 81



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0020060-59.2020.8.17.2001**

AUTOR: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

R. hoje

1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(a)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os **benefícios da justiça gratuita** por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu.

1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96.

2. ADMITO o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "*A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito*".

4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial.

5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes.

6. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio 014/2017-TJPE.



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 23/04/2020 14:08:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042314080803500000059894954>
Número do documento: 20042314080803500000059894954

Num. 60957427 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 82

6.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 06 de julho de 2020, às 10:45h, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.

6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC.

6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.

8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC.

9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se **pessoalmente**, por carta, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia.

Recife, 22 de abril de 2020.

Jefferson Félix de Melo

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 23/04/2020 14:08:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042314080803500000059894954>
Número do documento: 20042314080803500000059894954

Num. 60957427 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 83

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.022.924-28 e no RG sob o nº 3132319 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Otaviano Oliveira Cintra, 41, cachoeirinha, Cachoeirinha-PE, CEP:55380-000 por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE, CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº. **33.164.021/0001-00**, Condomínio Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº 251, Torre 2, Pina, Recife-PE, CEP:51110-160 onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **01/02/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460604500000059887619>
Número do documento: 20042216460604500000059887619

Num. 60949493 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 84

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE POLITRAUMA, DEVIDO A FRATURA DOS ARCOS COSTAIS, TRAUMA EM FACE, FRATURA OPN, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, tendo a sua indenização NEGADA pela seguradora

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$9450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460604500000059887619>
Número do documento: 20042216460604500000059887619

Num. 60949493 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 85

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460604500000059887619>
Número do documento: 20042216460604500000059887619

Num. 60949493 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 86

seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação.** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460604500000059887619>
Número do documento: 20042216460604500000059887619

Num. 60949493 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 87

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de Abril de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460604500000059887619>
Número do documento: 20042216460604500000059887619

Num. 60949493 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 88

ANAMNESE

Paciente: **VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA**
Data Nascimento: 09/05/1966 Idade: 51 Anos, 8 Meses e 23 Dias
Sexo: Masculino

Atendimento: 01076942
Prontuário: 00437129
Senha N.º: **0119**

Data e Hora: 01/02/2018 13:49h

CLASSIFICAÇÃO:

Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO QUEIXA- SE DE DOR TORACICA
APRESENTA EPISTAXE CONSCIENTE, ORIENTADO. INGERIU BEBIDA ALCOOLICA.

Alergia:

Observação: NEGA ALERGIA

NEGA DM+HAS

DOC: RG

AFERIÇÃO:

Peso:

P.A Sistólica: PAS: 90 MMHG

Freq. Respiratória: FR: 12 BPM

Altura:

P.A Diastólica: PAD: 60 MMHG

HGT:

Temperatura:

Freq. Cardíaca:

OPD / HDA:

PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO, PROVENIRNTE DE CACHOEIRINHA POIS UNIDADE COM MEDICO EM TRANSFERENCIA, REFERE DOR EM HTD. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA OU VOMITOS. NEGA DORES ABDOMINAIS OU EM MEMBROS. APRESENTA EDEMA E FERIMENTOS EM FACE E NARIZ.

Exame Físico:

EGR. COTE EUPNEICO AFEBRIL

AR MV + S/RA - CREPTAÇÃO EM 2ª ARCO COSTAL À DIREITA

ACV RCR, BNF 2T 90X60

AD ABDOME FLACIDO DEPRESSIVEL, INDOLOR

SME AUSENCIA DE FRATURAS EM MMSS E MMII, BACIA ESTAVEL

Exames complementares:

HD:

DOR TORACICA - FRATURA DE ARCO COSTAL EM HTD
TRAUMA DE FACE

Conduta:

EXPANSÃO VOLEMIACA, ANALGESICOS

RX TORAX

TRANSFERENCIA PARA O HRA - CIRURGIA GERAL

Evolução:

Dr. Ricardo Albuquerque
Clínica Médica
CREMEPE: 13508

Av. José Marques Fontes, S/N
Bairro: Indianópolis - Cidade: Caruaru/PE - CEP.: 55026-530



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460617900000059887631>
Número do documento: 20042216460617900000059887631

Num. 60949505 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 89



de 2

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

<https://security.sds.pe.gov.br/pe/visualizaBO.d...>



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA -
DP109ªCIRC DINTER1/15ªDESEC**

BOLETIM DE Ocorrência Nº. 18E0199000119

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/03/2018** às
13:38

**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que
aconteceu no dia 7/3/2018 no período da Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, 1,
423, PROXIMO A VILA POMBOS** - Bairro: **CENTRO** -
CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (VITIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a)



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460617900000059887631>
Número do documento: 20042216460617900000059887631

Num. 60949505 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 90

Sr(a). DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA SANTANA DE JESUS Pai: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA Data de Nascimento: 9/8/1966 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: RUA OTAVIANO DE OLIVEIRA CINTRA, 41 - CEP: 8 - Bairro: VILA LAGASA - CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA, que estava em posse do(s) Sr(a): DESCONHECIDO Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, O SR. VALDOMIRO MIGUEL, NOTICIANDO, DE QUE ESTAVA CAMINHANDO PELO O LOCAL



de 2

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

<https://security.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.d...>

NESTE B.O. QUANDO EM DADO MOMENTO SURTIU UM VEICULO DE PLACA E MODELO NAO ANOTADO, ATROPELOU O MESMO E O CONDUTOR EVADIU-SE DO LOCAL, SENDO DE QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL LOCAL, POR NAO TER MEDICO NO PLANTAO DA CIDADE, POIS O MEDICO TENHA SAIDO PARA UMA TRANSFERENCIA NAO FOI FEITO O ATENDIMENTO ENTAO FOI PARA UPA DE CARUARU E TRANSFERIDO PARA O REGIONAL DE CARUARU, O MESMO SOFREU FRATURA DE ARCO COSTAL EM DIREITO, TRAUMA NA FACE, NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO DE OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (VITIMA)



B.O. registrado por: ROBERTO RODRIGUES DE LIMA - Matrícula: 150768-8



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460617900000059887631>
Número do documento: 20042216460617900000059887631

Num. 60949505 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 91

de 2

09/03/2018 09:28

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

<https://security.sds.pe.gov.br/pe/visualizaBO.d...>



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA -
DP109ªCIRC DINTER1/15ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0199000125

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/03/2018** às
09:26

Complementa o BO Número: 18E0199000119

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que
aconteceu no dia **7/3/2018** no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, 1,
423, PROXIMO A VILA POMBOIS - Bairro: CENTRO -
CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a)
Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460617900000059887631>
Número do documento: 20042216460617900000059887631

Num. 60949505 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 92

MARIA SANTANA DE JESUS Pai: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA Data de Nascimento: 9/8/1966 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: RUA OTAVIANO DE OLIVEIRA CINTRA, 41 - CEP: 9 - Bairro: VILA LAÇASA - CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: NÃO
Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

de 2

09/03/2018 09:28

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

<https://security.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.d...>

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, O SR. VALDOMIRO MIGUEL, NOTICIANDO, DE QUE ESTAVA CAMINHANDO PELO O LOCAL JA CITADO NESTE B.O., QUANDO EM DADO MOMENTO SURTIU UM VEICULO DE PLACA E MODELO NAO ANOTADO, ATROPELOU O MESMO E O CONDUTOR EVADIU-SE DO LOCAL, SENDO DE QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL LOCAL, POR NAO TER MEDICO NO PLANTAO DA CIDADE, POIS O MEDICO TENHA SAIDO PARA UMA TRANSFERENCIA NAO FOI FEITO O ATENDIMENTO ENTAO FOI PARA UPA DE CARUARU E TRANSFERIDO PARA O REGIONAL DE CARUARU, O MESMO SOFREU FRATURA DE ARCO COSTAL EM DIREITO, TRAUMA NA FACE, NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO DE OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA
(VITIMA)



B.O. registrado por: ROBERTO RODRIGUES DE LIMA - Matrícula: 159765-8



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221646061790000059887631>
Número do documento: 2004221646061790000059887631

Num. 60949505 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 93



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA - DP109ªCIRC
DINTER1/15ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0199000200

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/04/2018 às 15:11

Complementa o BO Número: 18E0199000125

ATROPELAMENTO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia 1/2/2018, no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, 1, 423, PROXIMO A VILA POMBOIS - Bairro 15ª USPC
CENTRO - CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: RODOVIA FEDERAL



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA SANTANA DE JESUS Pai: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA Data de Nascimento: 9/5/1966 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residência: RUA OTAMIANO DE OLIVEIRA CINTRA, 41 - CEP: 0 - Bairro: VILA LACASA - CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: NÃO
Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, O SR. VALDOMIRO MIGUEL, NOTICIANDO, DE QUE ESTAVA CAMINHANDO PELO O LOCAL JA CITADO NESTE B.O., QUANDO EM DADO MOMENTO SURTIU O ATROPELAMENTO



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460631100000059887630>
Número do documento: 20042216460631100000059887630

Num. 60949504 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 94

E MORELO NAO ANOTADO, ATROPELOU O MESMO E O CONDUCTOR EVADIU-SE DO LOCAL, SENDO DE QUE A VITIMA
FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL LOCAL, POR NAO TER MEMCO NO PLANTAO DA CIDADE, POR
MEDICO TENHA SAIDO PARA UMA TRANSFERENCIA NAO FOI FEITO O ATENDIMENTO ENTAO FOI PARA UFA DO
CAGUARI E TRANSFERIDO PARA O REGIONAL DE CAGUARI, O MESMO SOFREU FRATURA DE ARCO COSTAL EM
DIREITO, TRABALHA NA FAZ, NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO DE OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA
(VITIMA)

E.O. registrado por: ROBERTO RODRIGUES Matrícula: 159765-5



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460631100000059887630>
Número do documento: 20042216460631100000059887630

Num. 60949504 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 95

13/02/2020

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **013.653.594-17**

Nome: **MARIA DAS DORES DA SILVA**

Data de Nascimento: **21/03/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/01/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:31:07** do dia **13/02/2020** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6414.38DB.7AB0.30A3**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

[rvicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp)

1/2



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460641200000059887628>
Número do documento: 20042216460641200000059887628

Num. 60949502 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 96

13/02/2020

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[rvicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp)

2/2



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460641200000059887628>
Número do documento: 20042216460641200000059887628

Num. 60949502 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 97

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 386746 Prontuário: 313152
 Nome: VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA
 Data Nasc.: 09/05/1966 Idade: 51 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
 CPF: RG: CNS: 702609248319543
 Endereço: RUA OTAVIANO DE OLIVEIRA CINTRA Nº: 41
 Bairro: VILA LA CASA Cidade: CACHOEIRINHA Estado: PE
 CEP: 55360000 Fone: 97193723 Profissão: AGRICULTOR
 Nome da Mãe: MARIA SANTINA DE JESUS
 Acompanhante:
 Motivo do Atendimento: VITIMA DE ATROPELAMENTO
 Clínica: CIRURGIA GERAL

2 - ATENDIMENTO Data: 01/02/2018 14:47 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA: *Paciente vítima de atropelamento com lesões;*
Tragido por trauma e ferimentos com coloração avermelhada e sem pontos;
Apresenta em membros superiores: hematomas de membros superiores; Refere dor nos
ombros e HTA; sem outras queixas.

Exame Físico: *Cancelado sem dor; sem angústia* PA: FC: FR:
AP - MV +1, D1 RD; sem angústia *Ex. Trauma DV Torax; p.e.*
AP - 112/70 *Apresenta lesões contusivas e ferimentos*
em II - 112/70 *em abdômen*

Ex. Provisório: *Platano 6*

- ① Exa. físico
- ② SGT - 1.000 T, II, Na 8
- ③ Imprime - 02 c. p. + RD, II, p. 1

Prescrição:

Data: *④ 02/02/2018* Dieta: *Alimentação normal* Horário:
⑤ 02/02/2018 *Alimentação normal*

Jesse Melo
 Cirurgião Geral
 CREMERPE 17693

Paciente vítima de atropelamento com lesões em membros superiores e inferiores;
Tragido por trauma e ferimentos com coloração avermelhada e sem pontos;
Apresenta em membros superiores: hematomas de membros superiores; Refere dor nos
ombros e HTA; sem outras queixas.

- a) Reforço físico
- b) Reforço físico



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460651400000059887627>
 Número do documento: 20042216460651400000059887627

Num. 60949501 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
 Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 98

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

2 - CNES

24274119

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EDUCANTE

H. R. A.

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

10 de outubro de 1954

313152

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

702609248319543090566

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. ☒ Fem. ☐

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

maria Antônia de Jesus

8467115123

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

rua da Oliveira Antônia 42 uma casa

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Cachoeira

17 - CDD. IBGE MUNICÍPIO

PE 4530000

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente hipertenso e diabético, com quadro de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus tipo 2, com quadro de insuficiência cardíaca congestiva, com quadro de insuficiência renal crônica, com quadro de insuficiência hepática crônica, com quadro de insuficiência pulmonar crônica, com quadro de insuficiência sistêmica, com quadro de insuficiência orgânica, com quadro de insuficiência funcional, com quadro de insuficiência estrutural, com quadro de insuficiência sistêmica, com quadro de insuficiência orgânica, com quadro de insuficiência funcional, com quadro de insuficiência estrutural.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame Radiológico de Rax.

Buço - Maxilo

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Exame de Rax e Buço e Maxilo

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CNPJ) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Dr. Marcelo Facini

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - ACIDENTE TRABALHO TRAFETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CDD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS () CNPJ

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CNPJ) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221646065140000059887627>
 Número do documento: 2004221646065140000059887627

Num. 60949501 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
 Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 99

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Valdomiro Miguel de Sá

Prontuário: 313152

Data: 01 / 02 / 18

Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Fratura de OPN

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Retorno ao ambulatório CTB em dia
19/02/18 às 02:00hs para avaliação, nos
condições do Dr. Carlos Roberto

TRATAMENTO REALIZADO:

Tratamento continuado

Alta Hospitalar: Data: 03 / 01 / 18

Hora: _____

Dr. Rikelly Araújo
Cirurgia e Trauma
Oto-Rinolaringo-
e Maxilo-facial
CRM 11325

Ass. do Médico e CRM



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460651400000059887627>
Número do documento: 20042216460651400000059887627

Num. 60949501 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 100

SINISTRO 3180349044 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO****CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME****BENEFICIÁRIO VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA****CPF/CNPJ:** 12102292428**Posição em 13-02-2020 14:34:56**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

19/09/2018 | PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO |

guradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=07528632406&sinistroConsultaPedido=... 1/1



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460667200000059887626>
Número do documento: 20042216460667200000059887626

Num. 60949500 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 101

Pedro Marques
Ortopedia e Traumatologia

LAMDA UNIC

Varão VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA, vítima de
atropelamento em 07/03/18 Siquito B.O do N: 18E0199000119

Sofreu FRATURA DO ANCO COSTAL NO HEMITORAX DIREITO; foi
tratado conservadoramente com afastamento torácico +
avulsões + fendas de fixação (osc)

O paciente evolui com sequelas de:

- Deformação acastóscara do hemitorax D
- Comprometimento da capacidade de respiração +
cólica torácica

CID D522

Alta Ambulatorial Definitiva

20/08/18
CENAPE UNIC
20042216460712400000059887624



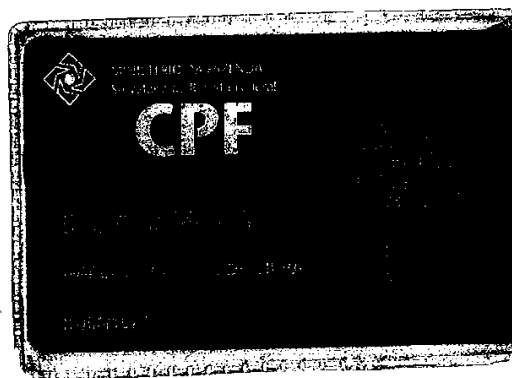
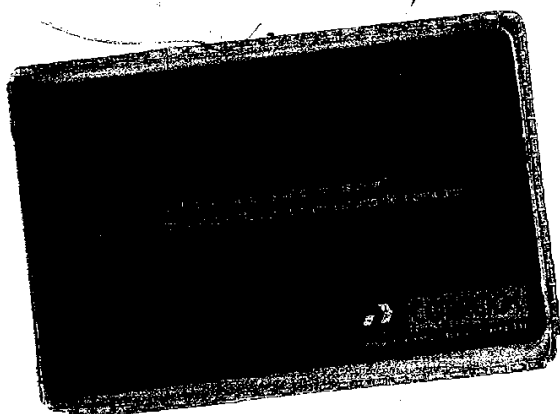
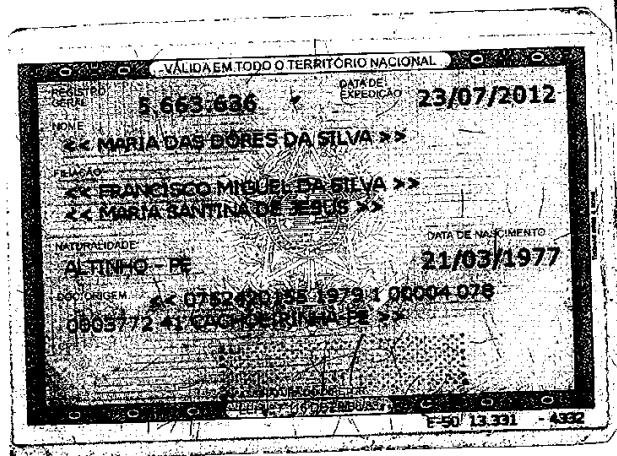
Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460712400000059887624>
Número do documento: 20042216460712400000059887624

Num. 60949498 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 102



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460721100000059887623>
Número do documento: 20042216460721100000059887623

Num. 60949497 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 103

PROCURAÇÃO

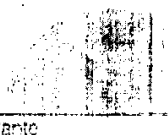
OUTORGANTE: Valdemiro Miguel da Silva
 brasileiro, estado civil solteiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 111.027.924-28, e portador da cédula de identidade nº 332343, residente e domiciliado(a) na Rua Otávio Oliveira Lima, nº 41, bairro Cachoeirinha, cidade Cachoeirinha, estado RS.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RS sob o nº 26.097, com escritório profissional à Rua Hatens de Lemos, nº 300, Empresarial da Ilha, sala 301, Ilha da Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-600. E-mail: anasentosedv@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações jurídicas.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Judicia" e "Ad Judicia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em alínea, fazer, cumprir e recorrer de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive subsistências em Advocacia de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reserva de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da Lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 10 de 02 de 2020

X 
 Outorgante

Valdemiro Miguel da Silva
 TESTEMUNHA

Maria das Dores da Silva
 TESTEMUNHA



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/04/2020 16:46:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216460730500000059887621>
 Número do documento: 20042216460730500000059887621

Num. 60949495 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:18:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709183575700000064716777>
 Número do documento: 20080709183575700000064716777

Num. 65959495 - Pág. 104

